PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.010/2017

Revoga a progressividade no tempo do IPTU prevista pela Lei nº 906/ 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela I anexa à Lei nº 906/2014 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a redação abaixo:

"TABELA I

Tabela de alíquotas do IPTU

I – Imóveis sem edificações: 2% sobre o valor venal dos imóveis;
II – Imóveis com edificações: 1% sobre o valor venal dos imóveis." (NR).

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 25 da Lei nº 906/ 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 15 de Dezembro de 2.017

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2939 Pag. Nº 21
Em 28 / 01 / 18